



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, os procedimentos e mecanismos destinados a assegurar o direito de acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, da CF88, art. 5º, XXXIII, art. 37, *caput*, e art. 216, § 2º.

Art. 2º - O acesso à informação será viabilizado mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, controle social e proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 3º - São objetivos da política de transparência da Câmara Municipal:

- I – garantir o direito fundamental de acesso à informação;
- II – promover a cultura da transparência e do governo aberto;
- III – fomentar o controle social sobre a Administração Legislativa;
- IV – contribuir para a eficiência da gestão pública;
- V – assegurar a boa governança institucional.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º - É pública toda informação produzida, recebida, armazenada ou custodiada pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 5º - O acesso à informação será viabilizado por:

- I – atendimento presencial ao cidadão;
- II – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), físico ou eletrônico;
- III – disponibilização em tempo real no Portal da Transparência.

§ 1º - O pedido de informação não exigirá motivação, sendo obrigatória apenas a identificação do requerente.

§ 2º - As respostas deverão observar linguagem clara, objetiva e acessível.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 6º - A classificação quanto ao grau e ao prazo de sigilo seguirá os critérios da legislação federal, sendo vedada a restrição de acesso com o fim de ocultar ilegalidades, erros ou omissões administrativas.



Art. 7º - A competência para classificar e reavaliar informações será da Mesa Diretora, mediante decisão formal, fundamentada e registrada em rol próprio.

§ 1º - A revisão da classificação deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º - A autoridade classificadora deverá observar os critérios de razoabilidade e interesse público primário.

CAPÍTULO IV **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**

Art. 8º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, incumbido de:

- I – orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber, registrar e acompanhar os pedidos;
- III – encaminhar as demandas às unidades competentes;
- IV – monitorar prazos e promover a transparência ativa e passiva.

Parágrafo único - Para recepcionar e monitorar os pedidos de acesso à informação do SIC, a Presidência designará a autoridade de monitoramento do quadro de servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, através de ato próprio.

Art. 9º - O SIC disporá de ambiente físico adequado e plataforma eletrônica, assegurando:

- I – protocolo digital de pedidos e recursos;
- II – consulta pública sobre estatísticas e histórico de pedidos;
- III – formulário padrão para solicitações.

Art. 10 - O prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO V **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 11 - A Câmara disponibilizará, independentemente de requerimento, em seu sítio eletrônico oficial, informações públicas de interesse coletivo ou geral, com atualização periódica e acesso facilitado.

Art. 12 - O Portal da Transparência conterá, no mínimo:

- I – estrutura organizacional e competências dos órgãos;
- II – relação nominal dos agentes públicos, com cargo, lotação e remuneração;
- III – editais, contratos, convênios e licitações;
- IV – execução orçamentária e financeira, em tempo real;
- V – atos normativos, legislativos e administrativos;
- VI – estatísticas sobre pedidos de informação e atendimento via SIC.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 13 - Em caso de indeferimento total ou parcial, o requerente poderá interpor recurso à Presidência no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da resposta.

Art. 14 - A recusa, omissão ou retardamento injustificado no fornecimento de informações caracteriza infração funcional e sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação disciplinar, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caberá à Presidência expedir normas complementares, editar atos administrativos e promover campanhas institucionais voltadas à cultura da transparência e à formação continuada de servidores sobre a LAI.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 07 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA

VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por
VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771
Dados: 2026.07.08 11:12:23 -03'00'

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário